



Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR
Hans Miller
Pode Confiar!

FLS: 01

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 18 DE Outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 119
Apda. De Goiânia 18/10/2023
Hans Miller
Assinatura 14:56h

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida, por esta lei, como de Utilidade Pública, a entidade ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.756.920/0001-56 com sede Av. Doutor Inácio Xavier Da Silve, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO).

Art. 2º- Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior, todas as vantagens prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º- A entidade deverá encaminhar, anualmente, à devida Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida De Goiânia, até 30 julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

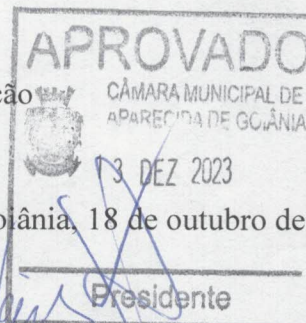
I – Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e;

IV – Balancete contábil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Aparecida de Goiânia, 18 de outubro de 2023

Hans Miller Rodrigues de Medeiros
HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS

VEREADOR

Ed. Marinho – Av. Versalhes, Quadra 04, Lote 18/21 – Residencial Maria Luíza

Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.968-810

Telefone: 3283-2525 Ramal: 275 – Celular: 62-99323-4259



JUSTIFICATIVA

A ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, tem por finalidade apoiar os haitianos que estão precisando de ajuda, humanitária, jurídica, educacional e desenvolver ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

- promoção da assistência social para as minorias e excluídos da comunidade haitiana.
- promoção gratuita de nível fundamental, nível médio, superior e assistência jurídica legal.
- preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.
- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil.
- promoção da ética, paz, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais.

A dedicação à atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos, de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuem em áreas afins.

Assim se destaca a relevância dos trabalhos da ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, na qual preza e garante pelos direitos sociais da comunidade haitiana aparecidense.



Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR FLS: 03
Hans Miller
Pode Confiar!

HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.756.920/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2019
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOUTOR IGNACIO XAVIER DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 12 CASA 02
CEP 74.986-310	BAIRRO/DISTRITO EXPANSUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZCONTABIL08@OUTLOOK.COM	TELEFONE (62) 3283-9030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2022** às **13:54:24** (data e hora de Brasília).

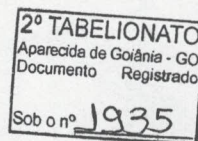
Página: 1/1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Especial de Pessoas Jurídicas

ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIÁS,
associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, S/
nº, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO), CEP nº 74986-
310, por seu Presidente Caleb Louis, haitiano, casado, administrador, RNE G 059079-H e
inscrito no CPF nº 069.312.641-84, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas
Jurídicas proceda à inscrição de sua Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, anexando
para tal:

- a) Edital de Convocação
- b) Ata de Fundação
- c) Estatuto Social
- d) Relação dos membros fundadores
- e) Relação dos membros presentes
- f) Relação da Diretoria



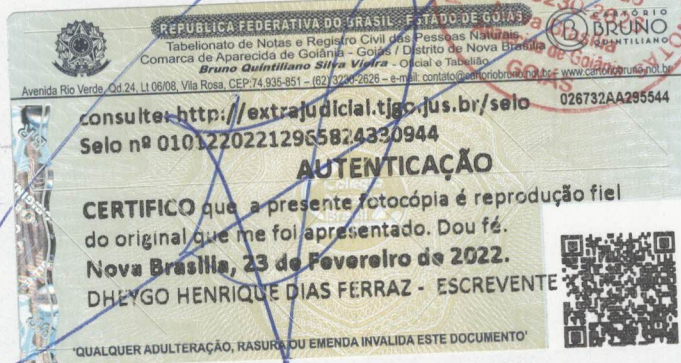
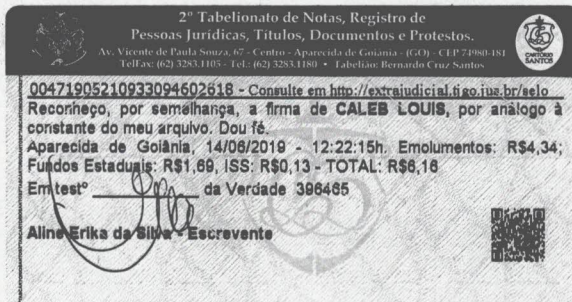
CÓPIA REDUZIDA

Aparecida de Goiânia (GO), 02 de junho de 2019.

2º OFÍCIO

Caleb Louis

Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZACAO DOS HAITIANOS
PROGRESSISTA EM GOIAS (OHPG)**

CAPÍTULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIÁS

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº <u>1935</u>

Art. 1º - Sob a denominação da "Organização dos Haitianos Progressista em Goiás" ou pela forma abreviada OHPG, doravante designada no presente estatuto simplesmente por Associação, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 2º - A Associação terá sua sede e foro na Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, S/ nº, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO), CEP nº 74986-310, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem por finalidade apoiar os haitianos que estão precisando de ajuda, humanitária, jurídica, educacional e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da

CÓPIA REDUZIDA

Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, SN, Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano7018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

1



comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

- promoção da assistência social para as minorias e excluídos da comunidade haitianas.
- promoção gratuita da educação Nível fundamental, Nível Médio, e superior e assistência jurídica legais.
- preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São Associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 10, Parágrafo Primeiro, do presente Estatuto.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiana2019@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

2

CÓPIA REDUZIDA



Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de Associados efetivos ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O associado poderá solicitar sua exclusão da Associação, mediante comunicação encaminhada por escrito à Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I) participar de todas as atividades associativas;
 - II) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.
 - IV) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio dos Associados e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- I) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiayo2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

3

CÓPIA REDUZIDA



II) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;

III) se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicáveis;

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, além de perderem seus direitos, os membros poderão ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral, cabendo recurso do excluído à própria Assembleia Geral, a ser convocada para o fim de reanálise da decisão.

Parágrafo Segundo: O membro excluído que desejar recorrer da decisão de exclusão encaminhará o recurso ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de comunicar aos demais membros da Diretoria a interposição do recurso e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre ele, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO QUINTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Associação:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria; e
- III) Conselho Fiscal.

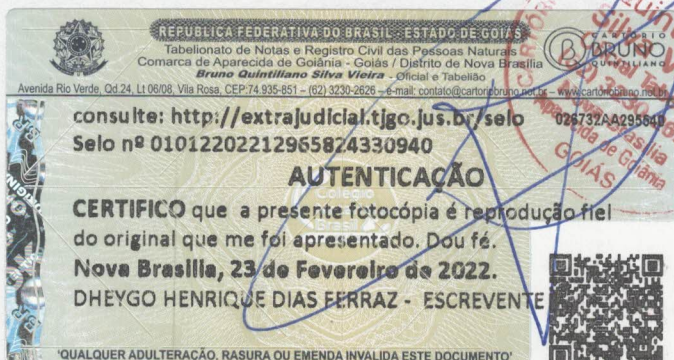
CAPÍTULO SEXTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados efetivos da Associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente 1 (uma) vez por ano, mediante convocação do Presidente ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142



CÓPIA REDUZIDA

- II) extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Para a instalação de Assembleia que tenha por objeto deliberação das matérias constantes do artigo 18, incisos III e IV, deste Estatuto, será necessário quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação. Para aprovação de tais matérias será necessário o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente para:

- I) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II) nomeação e destituição do Diretor Executivo;
- III) eleger, dentre os seus membros, de quatro em quatro anos, aqueles que integrarão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV) deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente para:

- I) julgar, em reexame, os recursos apresentados contra sua decisão que determinem a exclusão de associado;
- II) decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de propriedade da Associação;
- III) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV) deliberar sobre a Reforma e alterações do Estatuto;
- V) deliberar sobre a Reforma do Regimento Interno;
- VI) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- L1 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8112

5



CÓPIA REDUZIDA

Art. 19 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos mais um.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os Haitianos natos ou naturalizados há mais de Cinco anos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Associação será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, a saber, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário.

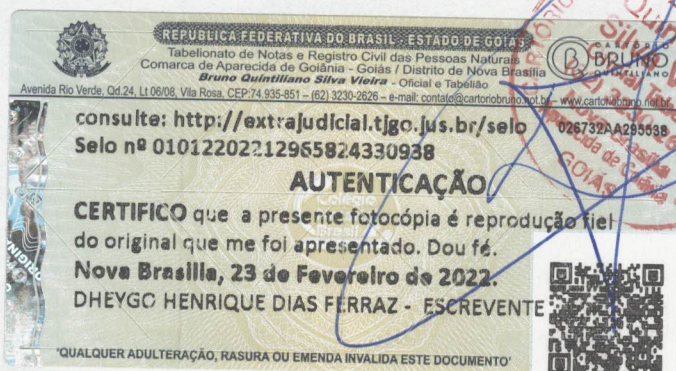
Art. 21 - Compete aos membros da Diretoria:

a) Ao Presidente: administrar a Associação; representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração; nomear e contratar um Diretor Executivo; coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação; celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Organização; encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual; contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação; elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual; propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da

CÓPIA REDUZIDA

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

6



Associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

- b) Ao Vice-presidente: Auxiliar o presidente sempre que solicitado e substituí-lo em seus impedimentos legais.
- c) Ao Tesoureiro: Receber as contribuições e numerários da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, movimentar conta bancária com o nome da Associação em conjunto com o presidente, manter em dia o caixa da Associação e a escrituração conforme as normas contábeis vigentes.
- d) Ao Secretário: Compete a parte burocrática e escrituraria da Associação, como, redigir atas de reunião da Diretoria e de Assembleias Gerais (assinando-as junto ao presidente), cartas, ofícios, organizar o rol de associados (quadro social) e promover a assinatura no livro de presença quando assim for exigido.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 17, alínea III deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por três membros de idoneidade reconhecida para um período de quatro (04) anos, permitidas consecutivas reeleições.

Art. 23 - Quando convocados nos termos do Artigo 17, alínea I, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142



CÓPIA REDUZIDA

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizaçaoahaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

8

CÓPIA REDUZIDA



Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Art. 29 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- LT 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaobruno2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintilliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@artorioobruno.net.br - www.artorioobruno.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01012202212965824330935

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

028732AA285535

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CÓPIA REDUZIDA

Art. 34 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

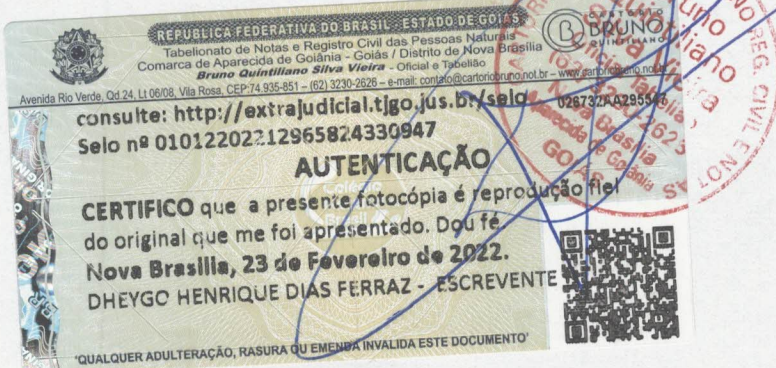
- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à Associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - A Associação não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansão, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142



CÓPIA REDUZIDA

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

2º Ofício
Aparecida de Goiânia, 05 de agosto de 2018.

CALEB LOUIS

PRESIDENTE DA ONG

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR

OAB/GO Nº 29.271

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471905210933094602622 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço, por semelhança, a firma de **CALEB LOUIS**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 14/08/2018 - 12:22:34h. Emolumentos: R\$4,34;
Fundos Estaduais: R\$1,68, ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$6,16
Em testê: **Aline Erika da Silva - Escrevente**
398468

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº **139.274** do Livro A-25 Registrado sob o nº **1.935** às folhas 019 à 034 do Livro A-277
Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2019
Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$119,18; Taxa Judiciária: R\$14,50; Fundos Estaduais: R\$46,48, ISS: R\$3,58 - TOTAL: R\$183,74
00471604121055132000230 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Av. Doutor Ignácio Xavier Da Silva, SN- Quadra 08- Lt 12 C-2, Setor Expansul, Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaoahaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Cid 24, Lt 0608, Vila Rosa CEP: 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@brunoquintiliano.com.br - www.brunoquintiliano.com.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº **01012202212965824330946**
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CÓPIA REDUZIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIÁS, realizada no dia cinco (05) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), em sua sede à Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, S/ nº, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO), CEP nº 74986-310, convocada especialmente para decidir sobre a formação do Estatuto Social da Associação, eleição e posse da diretoria, sob a presidência de Caleb Louis.

Após a abertura, foi lido o Estatuto, com sua redação consolidada, para fundação da Organização Dos Haitianos Progressista Em Goiás, que foi aprovada por maioria absoluta, conforme segue. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de (4) quatro anos, com duração até agosto de 2022 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Caleb Louis, inscrito no CPF nº 069.312.641-84; Vice-Presidente: Judelin Dorgella, inscrito no CPF nº 552.001.332-20; Secretária: Berline Azema, RNE F 026596-1, inscrita no CPF nº 700.232.322-93; Tesoureiro: Judenel Dorgella, inscrito no CPF nº 703.582.151-10. O Conselho Fiscal: Johanne Louis Antoine, inscrito no CPF nº 70805939130, Marie Lovely Dorval, inscrito no CPF nº 71036517101 e Jimmy Cezair, inscrita no CPF nº 54641640220. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Aparecida de Goiânia, 05 de agosto de 2018.

2º OFÍCIO

Caleb Louis

Presidente

Berline Azema

Berline Azema

Secretária

David Levistone da Silva e Souza Júnior

OAB/GO 29.271

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74901-100
Telfax: (62) 3583.1185 - Tel: (62) 3583.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 139.274 do Livro A-25 Registrado sob o nº 1.535 às folhas 019 à 034 do Livro A-377
Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2019

Regina Oliveira da Silva - Escrevente
Enquadramento: R\$119,18; Taxa Judicial: R\$14,50; Fundos Estaduais: R\$46,48; ISS: R\$3,38 - TOTAL: R\$183,74
00471604121035132000230 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás - Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vianna Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-051 - (62) 3230-5065 e-mail: contato@catimobruno.com.br - www.catimobruno.com.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01012202212965824332945

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

026732AA225545

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74901-100
Telfax: (62) 3583.1185 - Tel: (62) 3583.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471604121035132000230 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço, por semelhança, a firma de CALEB LOUIS, por análogo a constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 14/06/2019 - 12:22:31h. Emolumentos: R\$4,34;
Fundos Estaduais: R\$1,08; ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$5,16
Em teste
Aline Enika da Silva - Escrevente

CÓPIA REDUZIDA

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
Setor Expansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 99419-1518 CNPJ 34.756.920/0001-556



PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PRIGRESSISTAS EM GOIAS

DADOS DA PESSOA JURIDICA MANTENEDORA

Nome: ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIAS

CNPJ: 47.524.905-0001-24

Endereço: Av. Irma Catarina Colatti Com Rua dos Girassos, QD 04 LT 0014 setor Expansul Aparecida de
 Goiânia GO. E-mail: johlouis7@gmail.com

Tel: (62) 99419-1518

CNPJ 34.756.920/0001-556

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Caleb Louis

Cargo: Presidente

RNE: GO59079-H

CPF: 069.312.641-84

Endereço: Rua: Jamúnda Qd 55 Lt 09 casa 02 vila Brasília aparecida de Goiânia

Telefone: (62) 99419-1518

EMAIL: johlouis7@gmail.com

CÓPIA REDUZIDA



DOS OBJECTIVOS

Objetivo Geral

A "ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIAS" tem por finalidade apoiar os haitianos que estão precisando de ajuda, **Humanitário, Jurídica, Educacional** e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Caleb Louis

069.312.641-84

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
Setor Expansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 99419-1518 CNPJ 34.756.920/0001-556



Objetivos Específicos

Atendimentos Humanitários

Atender as necessidades humanitárias dos imigrantes haitianos recém chegados, com cesta básica, nos processos de legalização dos documentos na polícia federal, localizá-los no mercado de trabalho. Distribuição de roupas, Ajudarem as mulheres gestantes, com fraldas, enxoval etc.

Atendimentos Jurídicos

Atender as necessidades jurídicas dos imigrantes haitianos no Brasil. Organizamos palestras sobre direitos e deveres dos imigrantes, acompanhando-lhes que estão precisando suporte no Direitos Trabalhista, Direitos Penal, Direito Civil, e atender as necessidades dos que estão enfrentando injúria racial, Racista, Homofobia, que seja nas empresas ou na vida cotidiana etc.

Atendimentos Educacionais

Atender as necessidades Educacionais dos imigrantes nas áreas educativas. Organizamos cursos da língua portuguesa para os recém chegados. E também buscamos alguns cursos de profissionalizantes, Capacitações gratuitos para os imigrantes haitianos, Ajudar eles na legalização dos Diplomas universitários adquirirem nos pais de origem.

Plano de Execução

Para a consecução de suas finalidades, a "ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIAS" poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II - promoção da assistência social para as minorias e excluídos da comunidade haitianas.
- III - promoção gratuita da educação Nível fundamental, Nível Médio, e superior e assistência jurídica legais.
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

CÓPIA REDUZIDA

Caleb Louís

069.312.641-84

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Cid. 24, Lt. 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartoriorobruno.net.br - www.cartoriorobruno.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01012202212965824330950

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

0267324A285550

0267324A285550

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
SetorExpansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail:organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62)99419-1518 CNPJ 34.756.920/0001-556



VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Metodologia

A metodologia do plano Trabalho irá desenvolver através de uma integração das diversas áreas de atuação dentro do equipamento, ou seja:

1) **Área Administrativa**- se encarregará da distribuição e controle funcional, organização e coordenação das rotinas, registros sistemáticos através de relatórios internos e externos, ampliação, reforma e manutenção em geral, planificação de reuniões mensal, planificação de palestras, festas, distribuição. Visitas domiciliares, etc.

2) **Área de Saúde e Nutrição** - organizar palestras sobre saúde nutricional, Saúde bucal, Saúde familiar, Saúde Social, Saúde Emocional etc. Organizamos consulta para as gestantes, as crianças. Garantir o acompanhamento de saúde sistemático, conjuntamente com os órgãos de saúde da comunidade para controle de crescimento, desenvolvimento e vacinação das crianças.

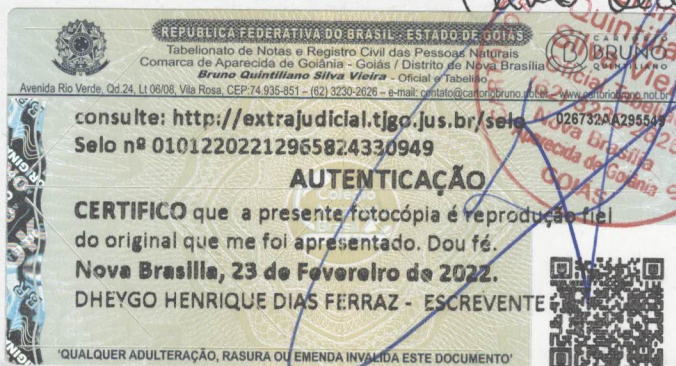
3) **Área Psicopedagógica**- desenvolver atividades relacionadas às diversas faixas etárias baseadas na realidade do atendimento. Planejar, juntamente com as educadoras, a atuação psicopedagógica (geral e específica) e acompanhar o desenvolvimento das atividades, garantindo sua dimensão psicopedagógica.

ESPECIFICAÇÃO

Desenvolver o espírito associativo dos membros do Comitê e os Subcomitê. Aglutinar as atividades de educação, cultura e esporte, saúde e nutrição, atividade Jurídico, recreação e lazer que respondam aos interesses das faixas etárias da população de baixa renda.

Canalizar a participação dos sobre Comitê nas decisões e planejamento das atividades da Organização Dos Haitianos Progressistas Em Goiás, no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma a, condições sociais, credo religioso ou político.

CÓPIA REDUZIDA



069.312.641-84

OGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIÁS (OHPG)

FLS: 21

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
SetorExpansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail:organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel:(62)99419-1518 CNPJ 34.756.920/0001-556



Área de Atuação: A Organização Dos Haitianos Progressistas Em Goiás presta atendimento aos imigrantes recém chegados no Brasil, e os demais que já estão no Brasil há anos, principalmente no estado de Goiás. Prestamos atendimentos a todos os imigrantes ambos os sexos na faixa etária de 0 a X, no que se relaciona a ajuda Humanitária, Jurídico, Educacional. Alimentação dos mais vulneráveis, saúde, sociabilizará interação social, proteção Jurídica.

Tipos de Atividades	Beneficiários	Tipos de Benefícios	Data
Feira De Saúde	Imigrantes Haitianos	Consulta Geral	07-2019
Campanha de Vacinação	Imigrantes Haitianos	Vacina Contra febres	08-2019
Copa Do Mundo Sob 17	Imigrantes Haitianos	Ingressos Gratuitos	09-2019
Distribuição	Imigrantes Haitianos	Kits Bebes	10-2019
Atividade Cultural	Imigrantes Haitianos	Kits bebe-Cesta Básica	12-2019
Distribuição	Imigrantes Haitianos	Cestas – Básicas	04-2020
Distribuição	Imigrantes Haitianos	Cestas – Básicas	07-2020
Distribuição	Imigrantes Haitianos	Cestas-Básicas/ Fraldas	12-2020
Distribuição	Imigrantes Haitianos	Kits Bebes - Fraldas	05-2021
Atividade Sociocultural	Imigrantes Haitianos	Brinquedos/Cestas B/ Kits bebes	12-2021
Palestra Sobre Direito	Imigrantes Haitianos	Distribuição de Apostilhas	13-0222
Total de Beneficiários de 2019 até 2022			Total 1353 Pessoas

CÓPIA REDUZIDA

AVALIAÇÃO

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de vigência do Plano. Todas as atividades serão acompanhadas pelas famílias mediante a realização de constantes reuniões onde estarão sendo expostos os eventuais problemas com relação Organização. Haverá contínua supervisão do comitê central com a realização de reuniões com os representantes de cada Sub Comitê.

Caleb LOUIS

Presidente da OHPG

Caleb Louis 069.312.641-84

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintilliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lt. 06/08, Vila Rosa, CEP: 74.935-651 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio Bruno Quintilliano Silva Vieira

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Selo nº 01012202212965824330948

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO	
	SOBRENOME: LOUIS NOME: CALEB DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1985 FILIAÇÃO: ISNA DESHOMME LUDERS LOUIS NACIONALIDADE: HAITI
RNM 6059079-H	SEXO: M VALIDADE: 07/08/2029 <i>Caleb Louis</i> ASSINATURA DO TITULAR


CARTÓRIO
BRUNO
 QUINTILIANO

EM
 BRANCO

**CASTORIO
BRUNO
JUN. NEGRÃO**

**A PRESENTE CÓPIA É PARTE
DE UM DOCUMENTO**

EM
BRANCO

BRUNO
GUMTELLIANO
PRESENTE CÓPIA É PARTE
DE UM DOCUMENTO



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
069.312.641-84

Nome
CALEB LOUIS

Nascimento
19/08/1985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
 Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião
 Avenida Rio Verde, Cd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP 74.935-851 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartoriobruno.net.br - www.cartoriobruno.net.br

consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Selo nº 01012202212965824330952

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE

026732AA285552

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





Celg Distribuição S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goiás CEP 74805 180 Goiânia Goiás
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO	14286609
Nº DO CLIENTE	2152290
ROSÁLIA DE SOUSA VERISSIMO CPF/CNPJ: 81993536191	
RUA JAMUNDA, Q. 55, L. 9, S/N, - CASA 2 VILA BRASÍLIA CEP: 74905430 APARECIDA DE GOIÂNIA GO	

Classificação de Unidade Consumidora	
Grupo	B
Subgrupo	B1
Classe	RESIDENCIAL
Subclasse	RESIDENCIAL NORMAL
Tipo de Fornecimento	MONO
Modalidade tarifária	CONVENCIONAL

Dados da Conta	
VENCIMENTO	09/02/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	131,69
1/2022	
CONTA REFERENTE A	

Use este código para cadastro em Débito Automático:

0014286609

Dados da Medição	
Nº do medidor	17044901
Leitura anterior	30713 28/12/2021
Leitura atual	30824 26/01/2022
Próxima leitura	24/02/2022
Fator multiplicador	1,0000
Consumo do mês (kWh)	111,00
Número de dias	29 DIAS

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	LID	kWh Dias
01/21	LID	113 30
02/21	LID	118 29
03/21	LID	77 29
04/21	LID	98 33
05/21	LID	60 29
06/21	LID	67 32
07/21	LID	167 30
08/21	LID	98 28
09/21	LID	164 33
10/21	LID	130 30
11/21	LID	142 30
12/21	LID	137 32
01/22	LID	111 29

Tipos Fat.: AL - Autoleitura; LID - Lido;
MED - Média de consumo; MIN - Mínimo faturável

Reservado ao Fisco					
Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
26/01/2022	4988-33	124,37	29,00%		38,06
Pis: 88,30 0,3751% 0,33, Cofins: 88,30 1,7276% 1,51					
505A.B780.7B06.4363.DF4A.8AB9.7973.6BA2					

P Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês Mais informacoes em www.aneel.gov.br

ITEM	Descrição de Faturamento	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
ADC BANDEIRA VERMELHA		111,00	0,204280	22,67
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI				4,21
CONSUMO kWh		111,00	0,916280	101,70
JUROS				0,05
MULTAS				3,06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS	
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais	
Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília	
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião	
Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP 74.935-881 - (62) 3230-2626 - e-mail: contato@cartorio Bruno not.br - www.cartorio Bruno not.br	
consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo 026732A0295555	
Selo nº 01012202212965824330958	
AUTENTICAÇÃO	
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.	
Nova Brasília, 23 de Fevereiro de 2022.	
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE	
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO	

A PRESENTE CÓPIA É PARTE DE UM DOCUMENTO

OGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIÂS (OHPG)

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
SetorExpansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62)3242-8142: CNPJ 34.756.920/0001-556

**Relatório de Atividades**

Relatório circunstanciado dos doze meses anteriores

Organização dos Haitianos Progressistas de Goiás

Período: 09/22 até 09/23

Introdução:

A Organização dos Haitianos Progressistas de Goiás tem o prazer de apresentar seu relatório circunstanciado de atividades durante os doze meses anteriores, destacando as principais ações realizadas no período de setembro 2022 até setembro 2023.

Durante este período, nosso compromisso com a comunidade haitiana em Goiânia e Aparecida de Goiânia permaneceu forte, com ênfase na saúde, assistência social, palestra sobre direito e deveres dos migrantes e promoção da cultura haitiana.

Atividades Realizadas:***Consulta Odontológica e Distribuição de Kits de Higiene Dental:***

Durante o ano, em parceria com os estagiários da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), principalmente da Faculdade de Odontologia realizamos consultas odontológicas gratuitas para a comunidade haitiana. Foram consultadas um total de 96 pessoas, sendo 45 mulheres e 51 homens. Além disso, todos os beneficiários receberam kits de higiene dental, incluindo escova de dentes e pasta de dente.

OGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIÂS (OHPG)

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
SetorExpansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaoahaitiano2018@gmail.com
Tel: (62)3242-8142: CNPJ 34.756.920/0001-556



Assistência Social:

Realizamos a distribuição de 29 cestas básicas para famílias vulneráveis na comunidade. Essa iniciativa ajudou a garantir que aqueles que mais precisam tivessem acesso a alimentos essenciais e apoio em tempos de dificuldade.

Festa de Confraternização Cultural:

No final do ano, organizamos uma festa de confraternização cultural, com o objetivo de criar um espaço de comunhão e celebração da cultura haitiana. Durante o evento, nossos membros puderam se reunir, compartilhar refeições tradicionais, participar de apresentações culturais, como músicas e teatros, e fortalecer os laços comunitários.

Tabelas:

A seguir, apresentamos uma tabela resumindo os dados quantitativos das atividades realizadas:

Tipos de Atividades	Beneficiários	Tipos de Benefícios
Consulta Odontológica	Imigrantes Haitianos	Kits de higiene dental
Distribuição de Cestas Básicas	Imigrantes Haitianos	Cestas Básicas
Festa de Confraternização Cultural	Imigrantes Haitianos	Confraternização
Total de Beneficiários: 125 pessoas		

Conclusão:

A Organização dos Haitianos Progressistas de Goiás está comprometida em continuar a servir e apoiar a comunidade haitiana em Goiás. Estamos orgulhosos das atividades realizadas nos últimos doze meses e esperamos continuar a promover a saúde, o bem-estar e a cultura haitiana em nossa comunidade.

ORGANIZACAO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIÁS (OHPG)

Endereço: Avenida Irma Catarina Colatti Com rua dos Girassóis, quadra 04 lote 0014 setor
SetorExpansul Aparecida De Goiânia (GO)
e-mail: organizacaohaitiano2018@gmail.com
Tel: (62) 3242-8142: CNPJ 34.756.920/0001-556



Este relatório é uma síntese das ações realizadas durante o período de setembro 2022 até setembro 2023, e estamos à disposição para fornecer informações adicionais ou detalhadas, conforme necessário. Agradecemos a todos os parceiros e apoiadores que tornaram possível essas realizações.

Assinaturas dos membros da organização:

Nome	Sobrenome	Assinatura
Judelin Dorgella		Judelin Dorgella
Laleb	Louis	Louis
Johanne	Louis Antoine	Johanne L. Antoine
Garry DeoFils	DeoFils	Garry DeoFils
James Pablo J	Estama	James P. Estama
Wisky Joseph	Joseph	Wisky Joseph
Berline Azema	Berline	Berline Azema
Worlency Estaman	Estaman	Worlency Estaman
Junior	Junior	Junior

Assinatura:

Judelin Dorgella

Presidente

Organização dos Haitianos Progressistas de Goiás



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 1191 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 18/10/2023, com 28 páginas numeradas.

Kamila S. Soares

Secretaria

Recebido
19/10/23
Procuradori
(2)



Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

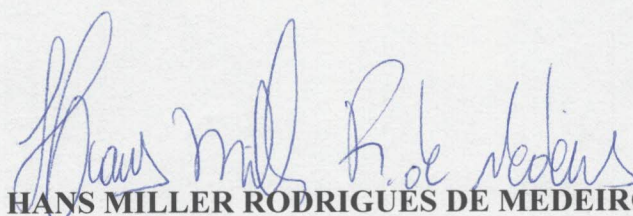
VEREADOR
Hans Miller
Pode Confiar!

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a entidade denominada **ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTAS EM GOIÁS**, inscrita sob o CNPJ nº **34.756.920/0001-56**, com sede na Avenida Doutor Ignacio Xavier da Silva Quadra 08 Lote 12 Casa 02 – Setor Expansul – Ap. de Goiânia – GO, é **uma associação sem fins lucrativos em funcionamento neste município a mais de 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.**

Aparecida de Goiânia, 07 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,


HANS MILLER RODRIGUES DE MEDEIROS
VEREADOR
psd

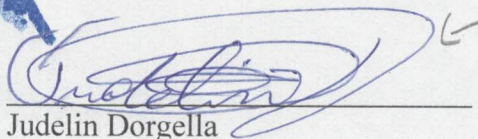


30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIÁS, realizada no dia **14 de agosto de 2.022**, às 16:00hs, em sua sede à Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, S/ nº, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO), CEP nº 74986-310, convocada especialmente para decidir **em assembléia ordinária sobre a eleição e posse da diretoria, sob a presidência de Caleb Louis**.

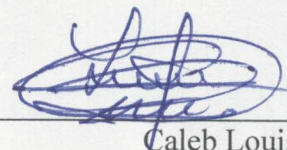
Após a abertura, foi sugerido os nomes para comporem os órgãos diretivos e procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de (4) quatro anos, com duração até **14 de agosto de 2026** e que ficaram assim constituídos: Presidente: Judelin Dorgella, inscrito no CPF nº 552.001.332-20, nascido em 22/11/1979; Vice-Presidente: Caleb Louis, inscrito no CPF nº 069.312.641-84, nascido em 19/08/1985; Secretário: Worlgensy Estamar, inscrito no CPF nº 712.345.981-40, nascido em 16/03/1998; Tesoureira: Johanne Louis Antoine, inscrito no CPF nº 70805939130, nascido em 21/11/1984. O Conselho Fiscal: Garry Deofilis, inscrita no CPF nº 70750996108, nascido em 06/11/1991, Wisly Joseph, inscrito no CPF nº 702.543.472-82, nascido em 25/11/1989, e James Pablo Estama, inscrito no CPF nº 702.964.402-64, nascido em 09/06/1990. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por que será assinada por mim e pelo Presidente.

2º OFÍCIO

Aparecida de Goiânia, **14 de agosto de 2.022**.

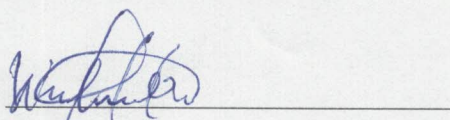
Judelin Dorgella

Presidente



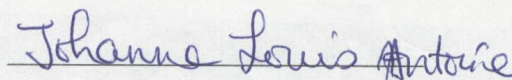
Caleb Louis

Vice Presidente



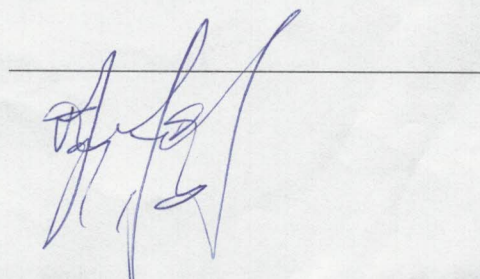
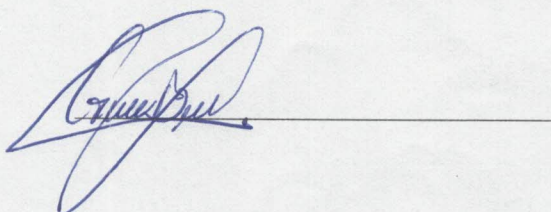
Worlgensy Estamar

Secretário



Johanne Louis Antoine

Tesoureira



Garry Deofils

Conselho Fiscal

James Pablo Estama

James Pablo Estama

Conselho Fiscal

Wisly Joseph

Conselho Fiscal

[Handwritten Signature]

David Levistone da Silva e Souza Júnior

OAB/GO 29.271

*Dr. David Levistone S.S. Jr.
OAB/GO 29.271*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1188 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 152.720 no Livro 002 • Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 1.935, arquivo pdf nº 030 no Livro
A-342.

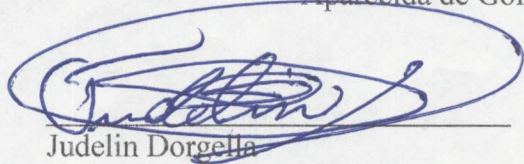
Aparecida de Goiânia, 26 de Junho de 2023

[Handwritten Signature]
Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$68,32, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$14,52, ISS: R\$2,05, Total = R\$103,76
0143230611@160030660011 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA EM GOIÁS, realizada no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16:00hs, em sua sede à Av. Doutor Ignacio Xavier Da Silva, S/ nº, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO), CEP nº 74986-310, convocada especialmente para decidir sobre o pedido de utilidade pública municipal, sob a presidência de Judelin Dorgella.

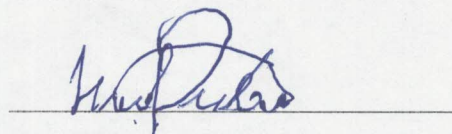
Após a abertura, foi estabelecida a programação de fim de ano, um confraternização entre todos os associados. Logo após, o Presidente ressaltou que realizou o pedido de utilidade pública municipal, e que o mesmo está em andamento na Câmara de Vereadores, e de forma unânime os membros se mostraram favoráveis em acelerar o processo a fim de permitir parcerias e convênios com o Poder Público Municipal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente.

Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2023.



Judelin Dorgella

Presidente



Worlgensy Estamar

Secretário

GARRY DEOFILS

Garry Deofilis

Conselho Fiscal

JAMES PABLO ESTAMA

James Pablo Estama

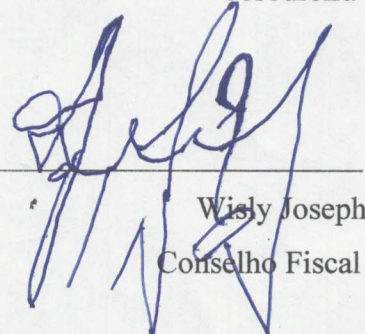
Conselho Fiscal

Caleb Louis

Vice Presidente

Johanne Louis Antoine

Tesoureira



Wisly Joseph

Conselho Fiscal



DESPACHO

Projeto de Lei nº 119 ano 2023

Autor (a) Mans Miller

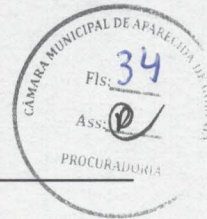
Recebi os presentes autos até a fl. _____ referente a
Propositura acima destacada para emissão de Parecer
Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de
2023.

Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradora



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Projeto de Lei Ordinária nº

119 de 18 de outubro de 2023

Autor:

Vereador Hans Miller

CÓPIA

Assunto:

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da organização dos Haitianos progressista de Goiás.”

PARECER JURÍDICO Nº 190/2023

1.DO RELATÓRIO:

Foi protocolado nesta Casa de Leis sob autoria do Vereador Hans Miller o Projeto de Lei nº119 de 18 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização do Haitianos Progressista de Goiás”.

Foi apresentada justificativa, bem como os outros documentos pertinentes requisitados pela Lei Municipal nº2.873/09, Lei de Utilidade Pública.

É o relato.

ex



2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem a presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.



3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:

3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, conforme entendimento doutrinário entende-se como interesse local, na ótica do egrégio Ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes, vejamos:

“interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes,

“é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”.

Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).” Moraes, A. (2022). Direito Constitucional. 38th edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.pg.384).

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa reconhecer como utilidade pública Municipal a entidade denominada **Organização dos Haitianos Progressista de Goiás**, a fim de almejar melhores políticas públicas para com esta municipalidade, já que a Entidade tem como cerne desenvolver e promover atividades voltadas para as ações sociais abarcando, sobretudo, o apoio aos haitianos que estão precisando de ajuda humanitária, jurídica, educacional e desenvolver ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Dessa forma, é nítido o interesse local na propositura do Projeto, tendo em vista o revestimento constitucional de matéria adstrita ao município, isso porque a Organização dos Haitianos Progressista de Goiás encontra-se no município de Aparecida de Goiânia.

3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele propor o reconhecimento da utilidade pública, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Nada obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis aduz, *in verbis*:

Art. 172 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.

3.3. DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.873/09

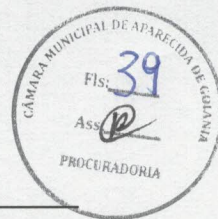
Outro fator que importa ressaltar são os requisitos que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nessa lógica faz-se necessário observa-los e cumpri-los com o intuito de resguardar as balizas legais.

Consoante o dispositivo legal seus artigos destacam os seguintes requisitos a serem observados, vejamos:

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



I - que a entidade seja constituída no município de Aparecida de Goiânia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:
(alterado pela Lei nº 3.627/21)

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Em primeira análise conforme o inciso I e II do art.2º em tela, a entidade se encontra nas localidades do município de Aparecida de Goiânia, isso porque consta no CNPJ nas fls. 04, consoante requisitado pela lei supracitada.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Além disso, no tocante ao seu **atestado de funcionamento**, requisito do inciso III do art.2º, tal previsão se encontra **nas fls.29**, contendo ainda a assinatura do Vereador (a).

Ademais, nas **folhas 06 a 16** é visível seu **estatuto com suas devidas alterações**, conforme estipula o inciso IV do art.2º. Quanto ao requisito do inciso V, que versa sobre a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício até 14 de agosto de 2026** a qual se encontra nas **fls.30 e 31**.

Quanto ao inciso VI pertinente a cláusula de não remuneração dos seus dirigentes, este se encontra superado pela nova alteração dada pela Lei nº 3.718/2023, que agora segue a presente normativa, vejamos:

Art. 2º

VI- que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Ante o requisito previsto na legislação supracitada, em seu inciso VII, parágrafo 2º, o **relatório circunstanciado** ratifica a comprovação de atividades sociais **nas fls. 24 a 27**.

Como desfecho, o requisito do inciso VIII, no tocante **a ata recente de reunião nos últimos três meses**, esta se encontra **nas fls. 32**.

(Handwritten initials)



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Ainda, no que diz respeito aos requisitos do parágrafo único da lei supracitada, dos documentos originais ou autenticados, eles se encontram presentes no referido Projeto de Lei.

4. DO ASPECTO FORMAL:

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

No que versa sobre seu quórum de aprovação na tratativa de Leis Ordinárias o art.50, §2º da Lei Orgânica Municipal destaca que será por meio da **maioria simples** dos membros da Câmara.

5. CONCLUSÃO:

Diante do excerto, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade, em atenção às normas que regem o Município de Aparecida de Goiânia (Lei Orgânica Municipal) e o Regimento

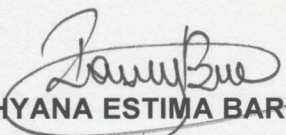


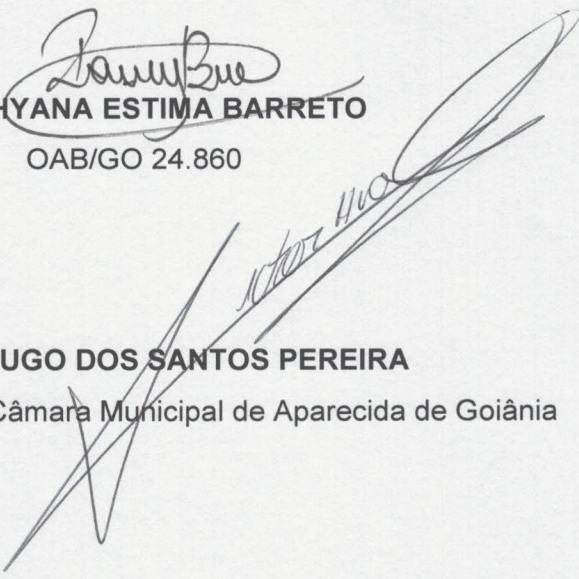
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Interno dessa Casa, bem como os mandamentos constitucionais, razão pela qual, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2023.


RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
OAB/GO 24.860


VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



DESPACHO

Projeto de Lei nº 119 ano 2023

Autor (a) Hans Miller

Encaminho os presentes autos referente a
Propositura acima destacada com o respectivo
Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de
2023.

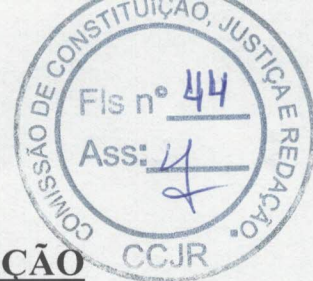
Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradoria

Diretoria Legislativa



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 119/2023

AUTOR: Hons miller

Encaminho à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

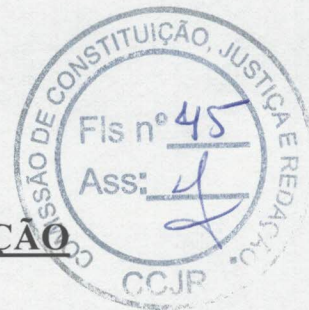
Darly-Ane Alves Ferreira
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento: _____

Diretoria Legislativa



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

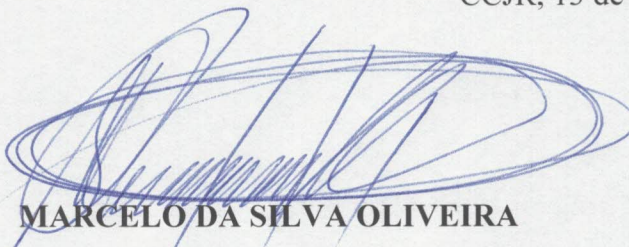
AUTORIA: Vereador Hans Miller Rodrigues de Medeiros

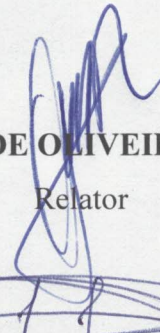
ASSUNTO: “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás”.

PARECER CCJR Nº 143/2023

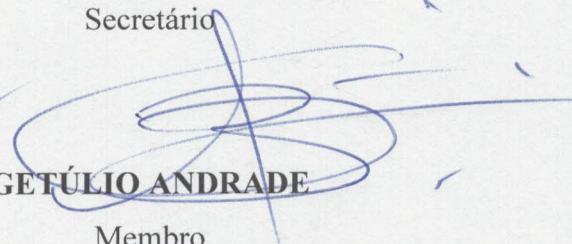
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala de Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 190/2023 acostado aos autos opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 119 de 18 de outubro de 2023.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

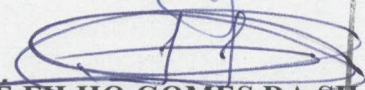

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Relator

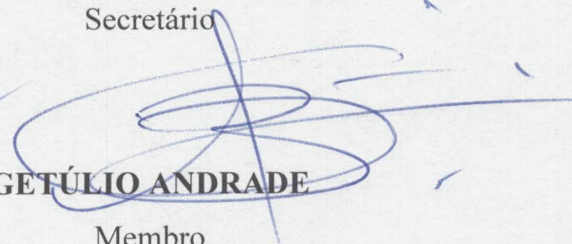

HANS MILLER R. DE MEDEIROS

Secretário


JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA

Membro

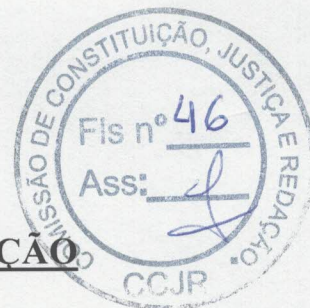



GETÚLIO ANDRADE

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIA: Vereador Hans Miller Rodrigues de Medeiros

ASSUNTO: “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás”.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao Regimento Interno, em seus artigos 73 e seguintes, passamos a análise do Projeto de Lei.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto em análise de autoria do Vereador Hans Miller Rodrigues de Medeiros tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública Municipal a entidade Organização dos Haitianos Progressista de Goiás.

Justificou que a entidade é uma organização sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar os imigrantes haitianos recém-chegados com assistência social, jurídica e educacional e ainda desenvolver ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e meio ambiente.

A entidade está situada no Município de Aparecida de Goiânia e anexou os documentos requisitados pela Lei Municipal Nº 2.873/2009.

A Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente ao Projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Temáticas com competência para analisar o objeto do Projeto.**

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

Preliminarmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil:

CF/88 - Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A respeito da iniciativa a Lei Orgânica do Município estabelece nos artigos 38, inciso XVI e 50 da seguinte forma:

LOM/Art. 38 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

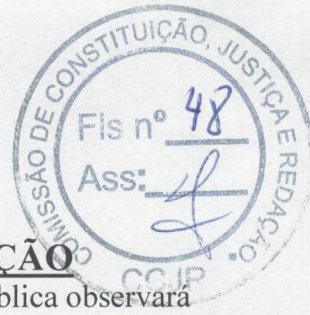
XVI – bens do domínio público.

LOM/Art. 50 – A iniciativa de Lei Complementar ou Ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

A declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita aos requisitos e condições fixados pela Lei nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009. Vejamos o que estabelece o artigo 2º da lei em comento:



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º – A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de Aparecida de Goiânia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI – que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei Nº 3.718, de 25 de maio de 2023)

VII – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

VIII – que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Examinando a documentação apresentada, podemos observar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, juntando os

Avenida Versalhes Qd. 04, Lt. 18/21, Ed. Marinho, Res. Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ- (fls.04), Estatuto Social (fls. 06 a 16), Ata da Eleição e Posse da Diretoria (fls.17 e 30 a 31), Relatório Circunstanciado de Atividades (25 a 27), Declaração emitida por membro do Poder Legislativo (fls. 29), Ata de reunião recente realizada em 29/11/2023 (fls.32).

Desta forma, não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

Ademais, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em análise.

III - DA REDAÇÃO

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157 do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 119 de 18 de outubro de 2023.

É o parecer.

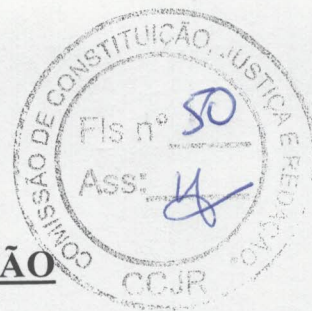
CCJR, 13 de dezembro de 2023.

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Relator



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1191/2023

AUTOR: Hono Müller

Recebi os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira

Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Reconhece como Utilidade Pública Municipal da organização dos Haitianos Progressistas de Goiás.

Autoria: vereador Hans Miller

Cumprindo o disposto nos arts. 65-B e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 119, de 18 de outubro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente


DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Relator


CAMILA DA SILVA ROSA
Membro


HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Secretário

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Membro



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 119, de 18 de outubro de 2023, de autoria do vereador Hans Miller, tem por objetivo reconhecer como utilidade pública municipal da Organização dos Haitianos Progressistas de Goiás.

Nos termos regimentais, o projeto em pauta não recebeu emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestou pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração Pública, conforme o Art. 51 do Regimento Interno que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

Indubitavelmente, a entidade possui trabalhos de suma importância para o público ao qual presta seus serviços, com a finalidade de apoiar os haitianos com ajuda humanitária, jurídica, educacional, desenvolvendo ações de defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano, meio ambiente, por meio de atividades de educação profissional, especial e ambiental.

A referida Associação tem finalidade de promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando à promoção de assistência social para as minorias excluídas da comunidade haitiana. A instituição, também, visa à promoção gratuita de nível fundamental, médio e superior, além disso, promovendo assistência jurídica, preservação, defesa e conservação do meio ambiente, favorecendo o desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, criação de estágios e colocação de treinos no mercado de trabalho, promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil, promoção da ética, paz, dos direitos humanos, da democracia, dos valores universais.

O trabalho desenvolvido pela organização é exercido mediante projetos, programas, planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, e até pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

No que tange à análise da documentação exigida para a declaração de utilidade pública, constatamos que foram preenchidos todos os requisitos previstos no Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.873/2009 que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública.

Tendo, em vista, os aspectos observados, o projeto é pertinente, possuindo trabalhos de suma importância para o público ao qual presta seus serviços e, também, a toda comunidade local.

III- DECISÃO DO RELATOR

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão de Administração Pública, após a análise e a apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

DOMINGOS PAIVA RODRIGUES

Relator



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade
Pública municipal da organização dos Haitianos
Progressista de Goiás.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica reconhecida, por esta lei, como de Utilidade Pública, a entidade ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.756.920/0001-56 com sede Av. Doutor Inácio Xavier Da Silve, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO).

Art. 2º- Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior, todas as vantagens prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º- A entidade deverá encaminhar, anualmente, à devida Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida De Goiânia, até 30 julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

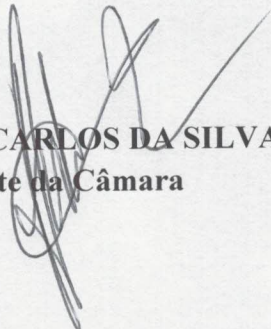
II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e;

IV – Balancete contábil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2023.


ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Of. nº 226/2023/ DILEG

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

Assunto: Envio de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, encaminho à Vossa Excelência, os Autógrafos de Leis, referente aos Projetos de Lei de Nº 119/23, 127/23 e 130/23 discutidos e aprovados nesta Casa de Lei, em Sessão Ordinária do dia 13/12/2023.

Seguem os seguintes documentos:

1. Autógrafos;
2. Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação;
3. Pareceres Jurídicos;
4. Pareceres da Comissão de Administração Pública;
5. Projetos.

Nada mais para o momento, renovo minhas considerações e estima.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



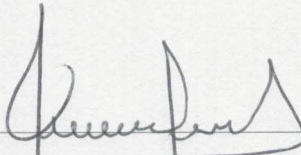
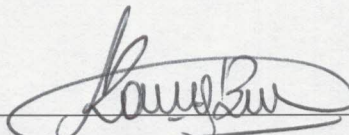
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Veto Total do PL N° 119/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.


Maurício Rodrigues Vale
Secretário Geral
Procuradoria Geral



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 57

Ofício nº 069/2024 - SEGOV.

Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2024.

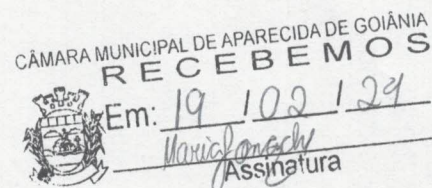
Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Aparecida de Goiânia

Assunto: Veto Total - Projeto de Lei nº 119/2023.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência para apreciação a Mensagem anexa, na qual exponho as razões pelas quais resolvi **VETAR TOTALMENTE**, o **Projeto de Lei nº 119/2023**, que tem a seguinte ementa "*Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da organização dos Haitianos Progressistas de Goiás*".

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-6721

www.aparecida.go.gov.br





MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, bem como no disposto no art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, decidi **Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 119/2023**, que "*Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da organização dos Haitianos Progressistas de Goiás*".

Referido projeto de lei é de iniciativa dessa Casa Legislativa, cuja autoria é do vereador Hans Miller, tendo por objeto o reconhecimento da organização dos Haitianos Progressistas de Goiás como sendo de utilidade pública.

Após aprovado por essa estimada Casa Legislativa, referido projeto veio ao Poder Executivo para sanção ou veto.

Estabelecidos os lindes traçados anteriormente, cumpre agora analisar o mérito do Projeto de Lei nº 119/2023 sob os aspectos legais.

De início, é imperioso esclarecer que a declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo Poder Público de uma entidade civil que, de acordo com o seu objeto social, presta serviços de interesse para toda coletividade, assegurando-se, por conseguinte, a concessão de vantagens, isenções e outros benefícios previstos pela legislação vigente.

Nesse sentido, é cediço que a Administração Pública, por força do art. 5º, inciso II, e do art. 37, *caput*, todos da Constituição Federal, é regida em todos os seus atos pelo princípio da legalidade, razão pela qual, o reconhecimento da entidade como de utilidade pública está vinculado à observância dos requisitos previstos pela lei pertinente.

Com efeito, a declaração de utilidade pública, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, é disciplinada pela Lei Municipal nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009.



Impõe-se, nesse ponto, a transcrição dos arts. 1º e 2º da sobredita lei, segundo os quais, a declaração de utilidade pública deverá observar os seguintes requisitos, *in litteris*:

"Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, ambiental, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I – que a entidade seja constituída no município de Aparecida de Goiânia;

II – que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento: (redação dada pela Lei nº 3.627/2021)

a) autoridade do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público.

IV – que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;



V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI – que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (redação dada pela Lei Municipal nº 3.718 de 25/05/2023)

VII – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII – que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido”.

Na análise, pormenorizada, dos tais requisitos legais, concluo que **existe impedimento legal** para a aprovação do projeto em tela, uma vez que, com a máxima *vênia*, não foi demonstrado o cumprimento das exigências contida no art. 2º, VI, retro, acerca da apresentação, pela entidade, de **existência de cláusula estatutária dispondo que os cargos da diretoria não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.**



Após vista dos autos, infere-se que o artigo 35 do Estatuto Social da Organização dos Haitianos Progressistas em Goiás, prevê que "haverá possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos...".

Nota-se que, ao determinar a possibilidade de instituir remuneração "para aqueles que a ela prestam serviços específicos", o dispositivo extrapola a exceção contida no art. 2º, VI da Lei Municipal nº 2.873/2009, com redação dada pela Lei Municipal 3.718/2023.

Portanto, nesse passo a entidade **não satisfaz** o requisito esculpido no art. 2º, VI, da Lei nº 2.873/2009, com redação dada pela Lei Municipal 3.718/2023.

Ante ao exposto, concluo por **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 119/2023** o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Aparecidense.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 de fevereiro de 2024.

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA



DESPACHO

Veto ao Projeto de Lei nº 119/2023

Autor (a) Hans Miller

Recebi os presentes autos até a fl. **66** referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



Projeto de Lei Ordinária nº 119 de 18 de outubro de 2023.

Autor: Hans Miller

Assunto: “ Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da organização dos Haitianos progressista de Goiás”.

PARECER DA PROCURADORIA Nº 016/2024 - VETO TOTAL DO
PL 119/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Veto Total do Projeto de Lei nº 119/2023.

A propositura retornou a esta Casa com a mensagem de Veto Total – ofício nº069/2024 oriundo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, com carimbo de recebimento na data de 19 de fevereiro de 2024 e em 20 de fevereiro de 2024 encaminhado a esta especializada para manifestar Parecer.

É o breve relatório.

(P)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



2. DOS MOTIVOS DO VETO

Consta na fundamentação jurídica das razões do veto do Projeto em comento que nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como no art. 54, II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, e IV da Constituição do Estado de Goiás, ocorreu o **VETO TOTAL** ao Projeto apresentado.

Alega-se que o Projeto de Lei existe impedimento legal para a aprovação do projeto em tela, uma vez que, com a máxima vênia, não foi demonstrado o cumprimento das exigências contida no art. 2º, VI, retro, acerca da apresentação, pela entidade, de existência de cláusula estatutária dispondo que os cargos da diretoria não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

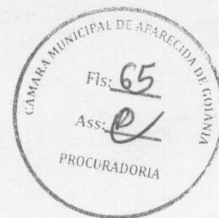
Alega ainda que o estatuto em seu art. 35 prevê remuneração para “aqueles que a ela prestam serviços específicos”, extrapolando desta forma exceção contida no art. 2º, VI da lei municipal nº 2.873/2009, com redação dada pela lei municipal 3.718/2023.

Concluindo desta forma em vetar totalmente o Projeto de Lei em comento.

(Handwritten signature)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



Foram as razões colacionadas aos autos.

3. DA REJEIÇÃO DO VETO

3.1. DA COMPETÊNCIA PARLAMENTAR LOCAL

Em relação à competência municipal em legislar sobre a matéria do Projeto de lei vetado não restam dúvidas, mesmo porque, isso não foi levantado nas razões do veto apresentadas. Ainda, sobre a competência parlamentar verifica-se que está sendo exercida a função típica do Poder legislativo local.

Quanto a alegação que inexistente a cláusula de não remuneração da diretoria desde que atuem efetivamente na gestão executiva conforme disposto no inciso VI, art. 2º da Lei 2.873/2009, há de se observar a alteração deste dispositivo com a lei municipal nº 3.718/2023.

A alteração do dispositivo da Lei de Utilidade Pública dispensou a cláusula dispondo somente a proibição da remuneração dos dirigentes que não atuem efetivamente na gestão executiva, senão vejamos:

“Art.2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

(..)

VI - que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;"

Inferre-se das razões do veto ao projeto de lei que a interpretação da nova redação do disposto foi equivocada, pois não há mais a necessidade da cláusula expressa. Quanto a remuneração para àqueles que prestam serviços específicos diz respeito à remuneração dos prestadores de serviços terceirizados e não aos Associados.

Desta forma resta comprovado o preenchimento de todos os requisitos exigidos na Lei de Utilidade Pública o que configura o Projeto constitucional e legal.

CONCLUSÃO:

Assim, ficam superadas as alegações colacionadas no veto enviado a esta Casa Legislativa, não havendo qualquer vício que macule a aprovação do Projeto de Lei.

(P)

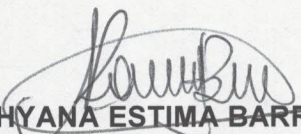


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



Por todo o exposto, esta especializada manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO** oposto ao Projeto de Lei nº 119 de 18 de outubro de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de fevereiro de 2024.


RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
OAB/GO 24.860

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



DESPACHO

Veto ao Projeto de Lei nº 119/2023.

Autor (a) Hans Miller

Encaminho os presentes autos referente a Propositura acima destacada com o respectivo Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, 23 de fevereiro de 2024.

Diretoria Legislativa



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: **Emitir parecer do veto - PL 119/2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à CCJR o projeto acima destacado, para emissão de parecer no prazo de 15 dias, conforme o art. 201 e §2º do Regimento Interno da Câmara.

Aparecida de Goiânia, 23 de fevereiro de 2024.

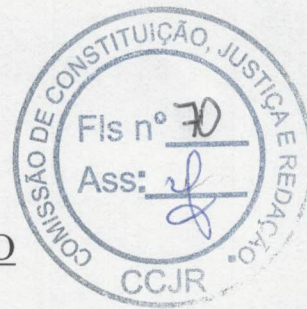
Maurício Rodrigues Vale
Secretário Geral

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.



AUTORIA:

Vereador Hans Miller

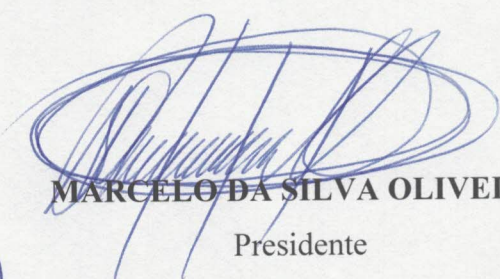
ASSUNTO:

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás.”

PARECER CCJR Nº 009/2024 - VETO TOTAL AO PL 119/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala das Comissões, cumprindo tempestivamente o prazo disposto no §2º, art. 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do Veto Total ao Projeto em epígrafe, encaminha o devido Parecer ao plenário, segundo o §4º do art. 201 do Regimento Interno, com as razões de direito apresentadas manifestando pela **REJEIÇÃO** do veto total ao Projeto de Lei nº 119 de 18 de outubro de 2023.

CCJR, 26 de fevereiro de 2024.


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Relator

HANS MILLER R. DE MEDEIROS

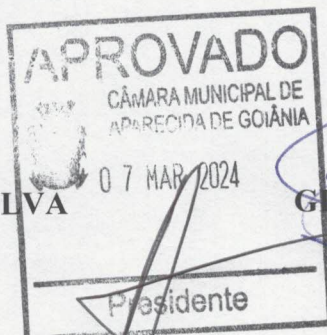
Secretário

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA

Membro


GETÚLIO ANDRADE

Membro



Presidente



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 119 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.



AUTORIA:

Vereador Hans Miller

ASSUNTO:

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás.”

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe após o trâmite regimental foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 13 de dezembro de 2023 e expedido o respectivo Autógrafo. A propositura retornou a esta Casa com a Mensagem de Veto Total – ofício nº 069/2024 protocolado nesta Casa em 19/02/2024.

A Procuradoria desta casa emitiu Parecer Jurídico nº 016/2024 manifestando-se pela rejeição ao veto apresentado.

Desta forma, o veto foi encaminhado a esta Comissão nos termos do que estabelece o art. 201, §1º e ss do Regimento Interno competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II – DAS RAZÕES DO VETO

Confere-se nas razões do veto ao Projeto em tela que nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, como no art. 54, II, da Lei Orgânica do Município, além dos arts. 2º e 77, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, vetou TOTALMENTE o Projeto apresentado alegando que existe impedimento legal para a aprovação do projeto, uma vez que não foi demonstrado o cumprimento da exigência contida no art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009, que trata sobre a não remuneração dos cargos da diretoria.

Afirma ainda que o artigo 35 do Estatuto Social da entidade que se pretende reconhecer como Utilidade Pública Municipal ao estabelecer a possibilidade de instituir remuneração para aqueles que prestarem serviços específicos, extrapola a exceção contida na Lei nº 2.873/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.718/2023.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- DAS CONTRARRAZÕES DO VETO

Reiteramos às argumentações apresentadas no Parecer da CCJR nº 143/2023 sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto em comento.

As razões apresentadas do veto afirmam que há impedimento legal para a aprovação do projeto, pois existe cláusula estatutária dispondo sobre a possibilidade de remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos.

Impende ressaltar que a questão da remuneração para dirigentes que atuem diretamente na gestão foi resolvida com a alteração proposta por meio da Lei Municipal nº 3.718, de 25 de maio de 2023 que permitiu essa possibilidade.

A respeito da possibilidade de remuneração para aqueles que prestam serviços específicos para a Associação, nota-se que houve erro de interpretação quanto ao termo utilizado, pois refere-se à prestação de serviços por terceiros.

Desta forma, considerando os termos da fundamentação exposta, não se percebe a existência de obstáculos formais ou materiais que impeçam a deliberação da proposta em Plenário.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **REJEIÇÃO** do Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 119 de 18 de outubro de 2023.

É o parecer.

CCJR, 26 de fevereiro de 2024.

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Relator



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VETO TOTAL AO PL 119/2023

Encaminho à Diretoria Legislativa os presentes autos juntamente com o devido Parecer referente à Propositura acima destacada para dar prosseguimento ao feito.

CCJR, 28 de fevereiro de 2024.

Darly-Ane Alves Ferreira
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento:

Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI MUNICIPAL Nº 3.777, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

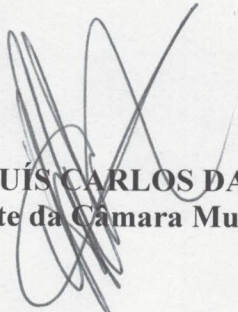
Art. 1º- Fica reconhecida, por esta lei, como de Utilidade Pública, a entidade ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.756.920/0001-56 com sede Av. Doutor Inácio Xavier Da Silve, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO).

Art. 2º- Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior, todas as vantagens prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º- A entidade deverá encaminhar, anualmente, à devida Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida De Goiânia, até 30 julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I** – Relatório anual de atividades;
- II** - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III** – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e;
- IV** – Balancete contábil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 15 de Março de 2024, Sexta - Feira - Ano 10 - Nº 2326

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 75

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.777, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Organização dos Haitianos Progressista de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida, por esta lei, como de Utilidade Pública, a entidade ORGANIZAÇÃO DOS HAITIANOS PROGRESSISTA DE GOIÁS, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.756.920/0001-56 com sede Av. Doutor Inácio Xavier Da Silve, Quadra 08, Lote 12, Casa 02, Expansul, Aparecida De Goiânia (GO).

Art. 2º- Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior, todas as vantagens prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º- A entidade deverá encaminhar, anualmente, à devida Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida De Goiânia, até 30 julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - Relatório anual de atividades;
- II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e;
- IV - Balancete contábil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 538-A DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) INIMA INDIO DO BRASIL JUNIOR, CPF - 882.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 04/03/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 22. 13 DE MARÇO 2024.

PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA 3 DO EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 E 07/2023 LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LEI PAULO GUSTAVO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera cronograma do EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2024 e 07/2024, conforme abaixo:

Art.2º. Cronograma sujeito a alteração, cabendo ao proponente acompanhar no site <https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/oportunidades/> e no Diário Oficial.

3º CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO EDITAL		
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
4	Análise de Mérito	04 a 21 de março de 2024
5	Publicação da Análise de Mérito	22 de março de 2024
6	Período de recurso	23 a 27 de março de 2024
7	Análise de recursos	28 de março a 04 de abril de 2024
8	Publicação do resultado final da Análise de Mérito	05 de abril de 2024
9	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	06 a 12 de abril de 2024
10	Análise da Habilitação	13 a 18 de abril de 2024
11	Publicação do Resultado Preliminar da habilitação	19 de abril de 2024
12	Período de recurso da habilitação	20 a 24 de abril de 2024
13	Análise de recursos da habilitação	25 e 26 de abril de 2024
13	Publicação dos projetos habilitados	26 de abril de 2024
14	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural (Edital 06/2024)	22 de abril a 03 de maio de 2024
15	Prazo para pagamento do recurso	à partir de 23 de abril de 2024
17	Prazo final para realização do projeto (Edital 06/2024)	até 30 de novembro de 2024
18	Prazo final para entrega do Relatório de Execução do Projeto (Edital 06/2024)	até 20 de dezembro de 2024

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA aos 26 novembro de 2021.

MARCOS ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Cultura